

PROJETO DE LEI

Nº 198/2017

LEI Nº 11.596

AUTÓGRAFO Nº

100/2017

Nº



SECRETARIA

**Autoria: MESA DA CÂMARA**

**Assunto: Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 198 /2017

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."*

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

EXPEDIENTE Nº 11 DE 2017 Nº 198 DE 2017 DATA: 14.07.2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”*

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser “nível universitário”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”*

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, cujas denominações foram alteradas pela Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, extensível a estes cargos nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001;
- III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- IV) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- VII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia e para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional;
- VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
- IX) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;
- X) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- XI) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 12/07/2017 HORAS: 14:35 PROJ: 148897 UFSC: 00/2011



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Art. 6º A jornada de trabalho do ocupante do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, passando a integrar o vencimento o adicional de complementação de jornada previsto no artigo 14, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o artigo 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:

- I) 02 (dois) cargos de Locutor-apresentador, na Divisão da TV e Rádio Legislativa;
- II) 01 (um) cargo de Coordenador de Qualidade Gráfica, na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional;

Parágrafo único. A forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições dos cargos criados são os constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 9º Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

- I) Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (quatorze) cargos;
- II) Operador de Áudio, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 6 (seis) cargos;
- III) Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;
- IV) Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

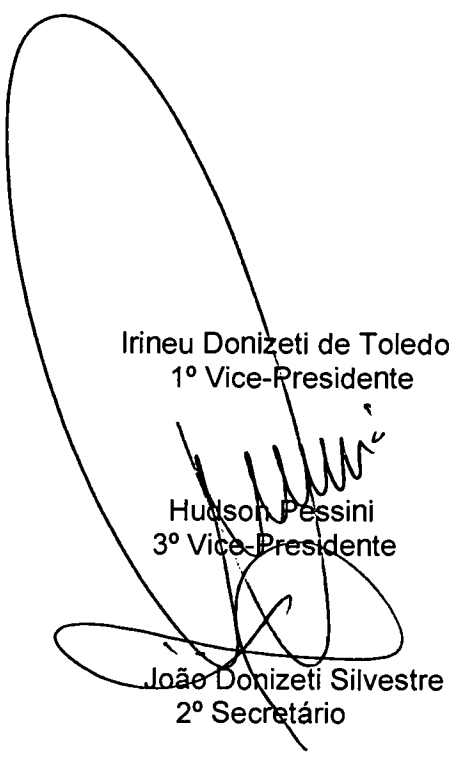
Art. 15 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos artigos 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

S.S., 7 de julho de 2017.

  
Rodrigo Maganhato  
Presidente



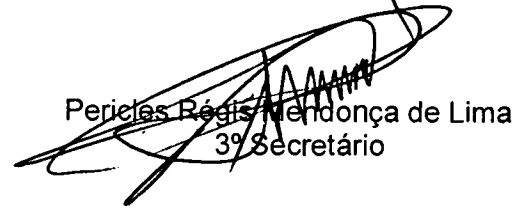
Luis Santos Pereira Filho  
2º Vice-Presidente


  
Irineu Donizeti de Toledo  
1º Vice-Presidente

Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

Fausto Salvador Peres  
1º Secretário

João Donizeti Silvestre  
2º Secretário

  
Pericles Régis Mendonça de Lima  
3º Secretário

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº: 1207/2017 Nº: 14.35 PRO: 14.97 UR: 00/00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
LOCUTOR-APRESENTADOR	02	Efetivo	30h	2.352,75	Ensino Médio Completo e registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego que o habilite a exercer o cargo
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior

### SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES:

#### **LOCUTOR-APRESENTADOR**

Apresentar e auxiliar na produção de programas de rádio e/ou televisão realizando entrevistas e promovendo jogos, brincadeiras, competições e perguntas peculiares no estúdio ou auditório de rádio ou televisão. Fazer leitura de textos comerciais ou não nos intervalos da programação. Anunciar informações diversas e necessárias à conversão e sequência da programação. Fazer leitura de programas noticiosos de rádio e televisão, cujos textos são previamente preparados pelo setor de redação. Expor e narrar fatos, realizar entrevistas pertinentes aos fatos narrados. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

#### **COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA**

Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14, ocorrida em 10/03/2017, foi criada Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147, de 24 de abril de 2017, que apresentou seu relatório em 8/06/2017 (cópia anexa), do qual se extraíram as principais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei, observadas as adequações necessárias e possíveis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis, debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos os Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Contas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se propõe a extinção de vinte cargos de Assessor Parlamentar, fato que certamente demandará uma maior dedicação dos já extremamente dedicados e comprometidos Assessores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vem rejeitando reiteradamente Contas de Câmaras



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipais em virtude do percentual de cargos em comissão em relação ao total de cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo atual as seguintes Câmaras Municipais:

- a) São Bernardo do Campo – TC 353/026/13 – população estimativa IBGE 2016: 822.242 habitantes – Irregular;
- b) Santo André – TC 002936/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 712.749 habitantes – Irregular;
- c) Osasco – TC 2531/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes – Irregular;
- d) São José dos Campos – TC 543/026/13 - população estimativa IBGE 2016: 695.992 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- e) Ribeirão Preto – TC 2920/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 674.405 habitantes – Irregular;
- f) Mauá – TC 2873/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes – Irregular;
- g) São José do Rio Preto - população estimativa IBGE 2016: 446.649 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- h) Santos - população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa de Leis (população estimativa IBGE 2016: 652.481 habitantes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expressa para redução do número de cargos comissionados e relativas ao exercício de 2013 (TC 363/026/13 – ainda pendente de recurso – TC 9973/026/17) houve rejeição pelo número de cargos comissionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação superior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas da



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Sorocaba relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, adequando-se a remuneração dos mesmos.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da súmula de atribuições dos cargos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos cargos que nessa forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessoramento, propondo-se, desta forma, alteração da súmula de atribuições dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, bem como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as necessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leis.

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apontou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evita o pagamento de horas extraordinárias, bem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua criação a Casa de Leis o declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 – Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

também ora se propõem. Propomos, ainda, a ampliação de um cargo de um cargo na carreira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de atuação da Secretaria Jurídica na assessoria aos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, propomos a extinção da função gratificada de Coordenador de Qualidade do Legislativo e a criação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Gráfica. Referido cargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meios digitais de comunicação via internet, especialmente em redes sociais, tornou-se necessário o alinhamento da comunicação institucional da Câmara nos sites de maior popularidade, como Facebook e Youtube. Além de sites institucionais como o site oficial ([www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br) [1]) e o site do Memorial ([www.memorialsorocaba.com.br](http://www.memorialsorocaba.com.br) [2]). Ademais, visando a economia de materiais e a agilidade na comunicação interna, foi criado também a Intranet, um site de acesso exclusivo entre os computadores da rede interna, com ferramentas que facilitam o trabalho cotidiano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornou-se também necessária a criação de materiais didáticos que auxiliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos cursos, tudo a recomendar a criação do referido cargo para assessorar tecnicamente na tomada de decisões, salientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, atendendo solicitação do Secretário de Comunicação Institucional (cópia anexa), a fim de possibilitar a implantação da Rádio Câmara e, ainda, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos a criação de 2 cargos de Locutor-apresentador, bem como a ampliação dos seguintes cargos:

- a) Operador de Câmera: de 12 para 13;
- b) Operador de Áudio: de 4 para 6;
- c) Diretor de TV: de 4 para 5.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acatando sugestão da Comissão, na medida em que se encontram vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

- a) 1 cargo de operador de som;
- b) 3 cargos de protocolista-arquivista;
- c) 1 cargo de bibliotecário.

Em nono lugar, propomos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos, acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido ao mesmo preferindo a compensação ao recebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 363/026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima do exigido para seu cargo, substituindo tal benefício pela concessão de Auxílio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portanto, na maioria dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progressão de carreira com base em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentar e alterações nos cargos dos Gabinetes dos Vereadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembro de 2017, a fim de que possam ser estudadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinete, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos munícipes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

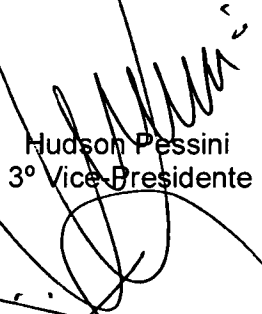
Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S.S., 7 de julho de 2017.

  
Rodrigo Maganhato  
Presidente

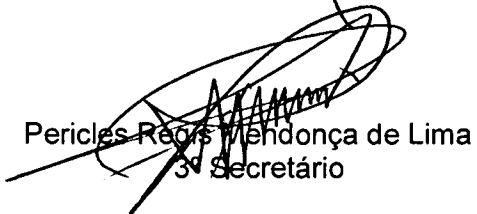
  
Irineu Donizeti de Toledo  
1º Vice-Presidente

  
Luís Santos Pereira Filho  
2º Vice-Presidente

  
Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

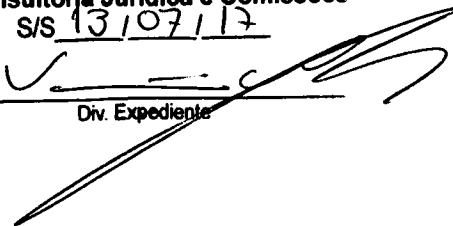
  
Fausto Salvador Peres  
1º Secretário

  
João Donizeti Silvestre  
2º Secretário


  
Pericles Reis Mendonça de Lima  
3º Secretário

Recebida na Div. Expediente  
12 de julho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 13/07/17

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

13/07/17  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Projeto de Lei da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a este Projeto de Lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2014 a 2017 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2017.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo" - 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi - página 113.)

Sorocaba, 07 de julho de 2017.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

Ao

Secretário Geral

José Carlos Cuervo Júnior

De acordo com a Portaria 147 de 24 de abril de 2017, que Dispõe sobre criação de Comissão para a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, apresentamos o relatório com as seguintes sugestões:

## **Banco de Horas:**

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos em implantar o Banco de horas facultativo aos funcionários ocupantes de cargo em provimento efetivo, desta maneira reduzindo os gastos com horas extras.

## **Gratificação de Escolaridade:**

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, revogando o parágrafo 4º do Artigo 11 da Lei 8.231 de 16/08/2007, deste modo o servidor somente perceberá a gratificação de escolaridade a partir da conclusão dos Cursos.

## **Nível Universitário:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Incorporar ao salário base as gratificações de Nível Universitário dos Cargos de Confiança, uma vez que a mesma já foi incorporada para os cargos efetivos desde 2014.

## **Extinção de Cargos:**

Extinguir os Cargos de Protocolista/Arquivista, Bibliotecário e Operador de Som, sendo que os dois primeiros nunca foram providos e o último já foi substituído pelo cargo de Operador de Áudio.

## **Cursos do Plano de Carreira:**

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, alternando o Artigo 26 Inciso 4º da Lei 6169 de 08/06/2000, limitando-se a pontuação máxima de 60 pontos ao ano, pelo período mínimo de 10 anos, na medida em que da maneira como redigido atualmente o servidor nomeado pode subir quatro níveis na carreira em poucos meses de trabalho.

## **Modificar Súmulas:**

Adequar as Súmulas de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência em virtude de recomendação do Tribunal de Contas referente ao Acórdão TC-002768/026/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Criação de Cargo

Por solicitação do Secretário de Comunicação Institucional poderá ser criado um cargo para assessorar a Câmara na sua identidade Visual.

Sugestão de Súmula de Atribuição:

### Coordenador de Qualidade Gráfica

#### Atribuições:

· Colaboração na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas.

· Aprovação em peças gráficas impressas e multimídia.

· Aprovação de materiais de apoio.

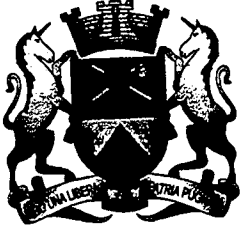
· Aprovação de gráfico de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual.

· Suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos.

· Planejamento e inspeção de comunicação gráfica interna e externa.

· Planejamento, direção, supervisão e aprovação de questões visuais e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia.

#### Requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Funcionário Efetivo

Nível superior

## Jornada de trabalho

Esta comissão foi procurada por servidores de carreira da Área Administrativa a respeito da possibilidade da redução da jornada de trabalho de 40 horas semanais (8 horas diárias) para 30 horas semanais (6 horas diárias) com redução salarial proporcional aos funcionários que optarem pela redução de jornada. Deste modo reduzindo as despesas com pessoal.

## Alterar denominação de Cargo

Alterar a denominação do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, uma vez que esta é a real atribuição do cargo de acordo com a sua súmula de atribuições e também desde a criação do Cargo no ano de 1995 a Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 - Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40).

Alterar a carga horária do cargo de Assessor Jurídico para 30 horas semanais, uma vez que já cumprem referida jornada desde o advento da Lei nº 9.128/2010, ou seja, há mais de 6 anos.

**Redução da quantidade de comissionados e mudança de requisitos de cargos para Nível Superior:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

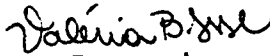
ESTADO DE SÃO PAULO

Para dar subsídios para a tomada de decisões relativas as recomendações Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Acórdão TC-002768/026/14 onde existem recomendações ao atual Chefe do Legislativo, foram verificados os julgamentos das contas de todas as cidades acima de 500.000 habitantes que são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ribeirão Preto, São José dos Campos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos) e obtivemos os seguintes dados:

- Todas as Câmaras acima citadas nas suas contas anuais foi apontado a desproporção entre comissionados e concursados ou/e falta de nível superior para os Cargos em Comissão.
- As contas da Câmara de Ribeirão Preto, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos tiveram suas contas reprovadas.
- A conta da Câmara de São José dos Campos após a extinção de 160 cargos em comissão teve sua conta aprovada com ressalvas.

  
João Batista Rosa

  
Ronaldo Camillo Rosa Fontes

  
Valéria Brenga Isse

  
JOSE C. ROBERTO JUNIOR  
SECRETARIO GERAL

08 JUN. 2017

RGCEB/Jo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 40 / 2017

Dr<sup>a</sup>. Márcia Pegorelli

Secretária Jurídica

Sorocaba, 23 de junho de 2017.

**Assunto:** Designar 2(dois) Operadores de Áudio e 2(dois) Locutores/Jornalistas, para a implantação da Rádio Câmara.

Solicito através desta, a designação 2(dois) Operadores de Áudio e 2(dois) Locutores/Jornalistas, para a implantação da Rádio Câmara Sorocaba, que tem como objetivo ampliar os canais de comunicação em áudio, para o público interno e externo.

Com a implantação da TV Câmara em 2015, está liberado no acordo de cooperação a implantação de Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O objetivo é divulgar os trabalhos do legislativo, as ações dos vereadores, através de Podcasting (forma de publicação de arquivos de mídia de áudio digital pela Internet), disponibilizados em site próprio, com link no site oficial da Câmara. Disponibilizando conteúdos informativos das ações dos vereadores para reprodução ou baixar em qualquer emissora de rádio ou WEB pelo mundo.

Certo de sua colaboração, agradeço, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.



**Carlos Garbo**

Secretário de Comunicação Institucional



**Carlos Garbo**  
Secretário de Comunicação  
Câmara Municipal de Sorocaba



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 198/2017

A autoria da presente Proposição é da nobre Mesa Diretora.

Trata-se de PL que *“Reorganiza a estrutura administrativa da câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*

A Lei Orgânica do Município estabelece sobre a matéria o seguinte:

*“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;”*

A proposição é de iniciativa legislativa exclusiva da Mesa Diretora, dispondo a Lei Orgânica do Município que:

*“Art. 22. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;”*

Igualmente reza o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que se refere à direção dos serviços administrativos da Câmara e à iniciativa da proposição:

*“Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:*

*I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*RAB*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;”*

Por oportuno, salientamos que aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da Lei Orgânica.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de julho de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 198/2017

(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

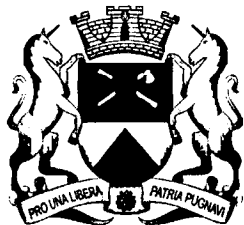
Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA: 24/07/2017 - HORAS: 14:49 - PROJ: 142591 - DIR: 01/17/16



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

*“Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”*

8/ § 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

8/10 Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser “nível universitário”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”*

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, cujas denominações foram alteradas pela Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, extensível a estes cargos nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001;
- III) <sup>62</sup> A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- IV) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- VII) <sup>62</sup> A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia e para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional;
- VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
- IX) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;

PROFESSOR DE DIREITO  
 SOROCABA - SP  
 24/07/2017 HORAS: 16:49  
 PÁG: 143391 URL: 05/17/16





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 Ficam extintos os seguintes cargos:

- I) 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- II) 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;
- III) 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- 6x IV) 1 (um) cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 11 Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 12 Acrescenta o artigo 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no artigo 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.*

*§ 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;*

*§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;*

*§ 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício será suspenso imediatamente;*

*§ 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora.”*

69 Art. 13 Ficam revogados o inciso IV do artigo 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do artigo 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o artigo 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

63 64 Art. 14 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

RECEBIDA EM: 24/07/2017 HRS: 14:49 PONT: 143391 UFM: 152/16




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

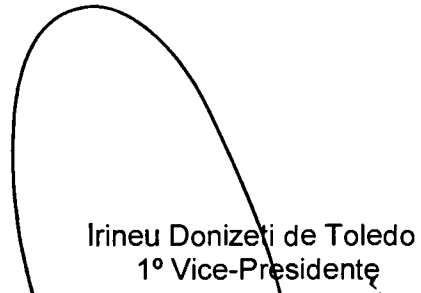
ESTADO DE SÃO PAULO

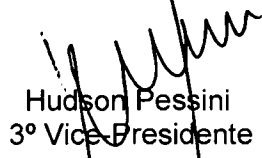
Art. 15 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos artigos 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

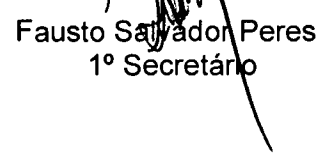
S.S., 24 de julho de 2017.

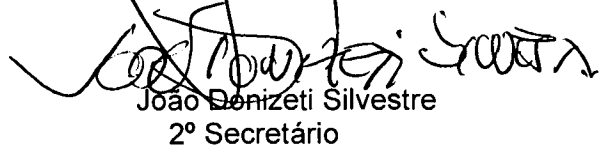
  
Rodrigo Magalhães  
Presidente

  
Luís Santos Pereira Filho  
2º Vice-Presidente


  
Irineu Donizeti de Toledo  
1º Vice-Presidente

  
Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

  
Fausto Salvador Peres  
1º Secretário

  
João Donizeti Silvestre  
2º Secretário

  
Pericles Régis Mendonça de Lima  
3º Secretário



RECEBIDA EM: 24/07/2017 HORAS: 14:50 PONT: 143391 UTE: 06/2176



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior

### SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES:

#### **COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA**

Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 198/2017 propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14, ocorrida em 10/03/2017, foi criada Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147, de 24 de abril de 2017, que apresentou seu relatório em 8/06/2017 (cópia anexa), do qual se extraíram as principais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei, observadas as adequações necessárias e possíveis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis, debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos os Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Contas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se propõe a extinção de vinte cargos de Assessor Parlamentar, fato que certamente demandará uma





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

maior dedicação dos já extremamente dedicados e comprometidos Assessores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vem rejeitando reiteradamente Contas de Câmaras Municipais em virtude do percentual de cargos em comissão em relação ao total de cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo atual as seguintes Câmaras Municipais:

- a) São Bernardo do Campo – TC 353/026/13 – população estimativa IBGE 2016: 822.242 habitantes – Irregular;
- b) Santo André – TC 002936/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 712.749 habitantes – Irregular;
- c) Osasco – TC 2531/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes – Irregular;
- d) São José dos Campos – TC 543/026/13 - população estimativa IBGE 2016: 695.992 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- e) Ribeirão Preto – TC 2920/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 674.405 habitantes – Irregular;
- f) Mauá – TC 2873/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes – Irregular;
- g) São José do Rio Preto - população estimativa IBGE 2016: 446.649 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- h) Santos - população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa de Leis (população estimativa IBGE 2016: 652.481 habitantes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expressa para redução do número de cargos comissionados e relativas ao exercício de 2013 (TC 363/026/13 – ainda pendente de recurso – TC 9973/026/17) houve rejeição pelo número de cargos comissionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

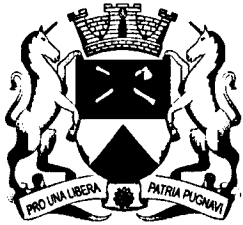
ESTADO DE SÃO PAULO

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação superior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas da Câmara de Sorocaba relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, adequando-se a remuneração dos mesmos.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da súmula de atribuições dos cargos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos cargos que nessa forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessoramento, propondo-se, desta forma, alteração da súmula de atribuições dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, bem como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as necessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leis.

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apontou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evita o pagamento de horas extraordinárias, bem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua criação a Casa de Leis o declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 – Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que também ora se propõem. Propomos, ainda, a ampliação de um cargo de um cargo na carreira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de atuação da Secretaria Jurídica na assessoria aos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, propomos a extinção da função gratificada de Coordenador de Qualidade do Legislativo e a criação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Gráfica. Referido cargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meios digitais de comunicação via internet, especialmente em redes sociais, tornou-se necessário o alinhamento da comunicação institucional da Câmara nos sites de maior popularidade, como Facebook e Youtube. Além de sites institucionais como o site oficial ([www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br) [1]) e o site do Memorial ([www.memorialsorocaba.com.br](http://www.memorialsorocaba.com.br) [2]). Ademais, visando a economia de materiais e a agilidade na comunicação interna, foi criado também a Intranet, um site de acesso exclusivo entre os computadores da rede interna, com ferramentas que facilitam o trabalho cotidiano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornou-se também necessária a criação de materiais didáticos que auxiliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos cursos, tudo a recomendar a criação do referido cargo para assessorar tecnicamente na tomada de decisões, salientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos a ampliação dos seguintes cargos:

- a) Operador de Câmera: de 12 para 13;
- b) Diretor de TV: de 4 para 5.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acatando sugestão da Comissão, na medida em que se encontram vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

- a) 1 cargo de operador de som;
- b) 3 cargos de protocolista-arquivista;
- c) 1 cargo de bibliotecário.

Em nono lugar, propomos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos, acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido ao mesmo preferindo a compensação ao recebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 363/026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima do exigido para seu cargo, substituindo tal benefício pela concessão de Auxílio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portanto, na maioria dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progressão de carreira com base em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentar e alterações nos cargos dos Gabinetes dos Vereadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembro de 2017, a fim de que possam ser estudadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinete, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos munícipes.

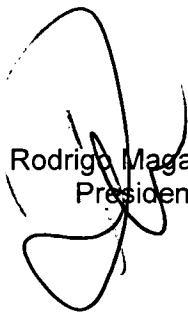


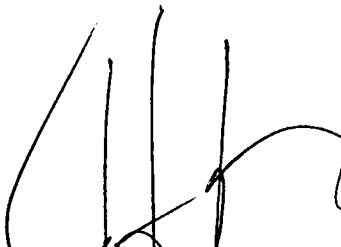
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

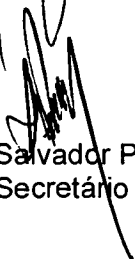
ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste substitutivo que exclui a criação e ampliação de cargos para instalação da Rádio Legislativa.

S.S., 24 de julho de 2017.

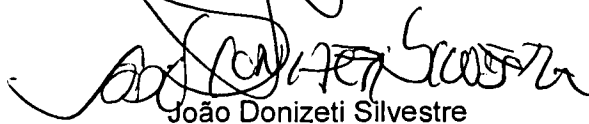
  
Rodrigo Maganhato  
Presidente

  
Luís Santos Pereira Filho  
2º Vice-Presidente

  
Fausto Salvador Peres  
1º Secretário

  
Irineu Donizeti de Toledo  
1º Vice-Presidente

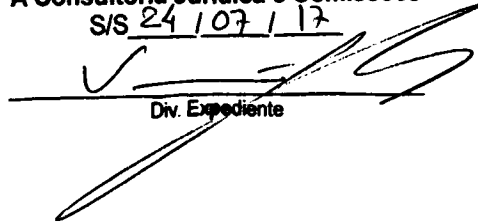
  
Hudson Pessini  
3º Vice-Presidente

  
João Donizeti Silvestre  
2º Secretário

  
Pericles Régis Mendonça de Lima  
3º Secretário

Recebido na Div. Expediente  
24 de julho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 24 / 07 / 17

  
Div. Expediente





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 08 de junho de 2017.

Ao

Secretário Geral

José Carlos Cuervo Júnior

De acordo com a Portaria 147 de 24 de abril de 2017, que Dispõe sobre criação de Comissão para a Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, apresentamos o relatório com as seguintes sugestões:

## **Banco de Horas:**

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos em implantar o Banco de horas facultativo aos funcionários ocupantes de cargo em provimento efetivo, desta maneira reduzindo os gastos com horas extras.

## **Gratificação de Escolaridade:**

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, revogando o parágrafo 4º do Artigo 11 da Lei 8.231 de 16/08/2007, deste modo o servidor somente perceberá a gratificação de escolaridade a partir da conclusão dos Cursos.

**Nível Universitário:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Incorporar ao salário base as gratificações de Nível Universitário dos Cargos de Confiança, uma vez que a mesma já foi incorporada para os cargos efetivos desde 2014.

## **Extinção de Cargos:**

Extinguir os Cargos de Protocolista/Arquivista, Bibliotecário e Operador de Som, sendo que os dois primeiros nunca foram providos e o último já foi substituído pelo cargo de Operador de Áudio.

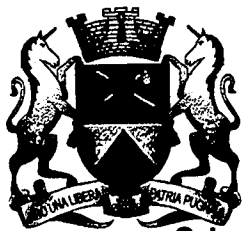
## **Cursos do Plano de Carreira:**

Reiterar sugestão contida no relatório elaborado pela Comissão de Racionalização de Gastos, alternando o Artigo 26 Inciso 4º da Lei 6169 de 08/06/2000, limitando-se a pontuação máxima de 60 pontos ao ano, pelo período mínimo de 10 anos, na medida em que da maneira como redigido atualmente o servidor nomeado pode subir quatro níveis na carreira em poucos meses de trabalho.

## **Modificar Súmulas:**

Adequar as Súmulas de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência em virtude de recomendação do Tribunal de Contas referente ao Acórdão TC-002768/026/14





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Criação de Cargo

Por solicitação do Secretário de Comunicação Institucional poderá ser criado um cargo para assessorar a Câmara na sua identidade Visual.

Sugestão de Súmula de Atribuição:

### Coordenador de Qualidade Gráfica

#### Atribuições:

- Colaboração na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas.

- Aprovação em peças gráficas impressas e multimídia.

- Aprovação de materiais de apoio.

- Aprovação de gráfico de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual.

- Suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos.

- Planejamento e inspeção de comunicação gráfica interna e externa.

- Planejamento, direção, supervisão e aprovação de questões visuais e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia.

Requisitos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Funcionário Efetivo
- Nível superior

## Jornada de trabalho

Esta comissão foi procurada por servidores de carreira da Área Administrativa a respeito da possibilidade da redução da jornada de trabalho de 40 horas semanais (8 horas diárias) para 30 horas semanais (6 horas diárias) com redução salarial proporcional aos funcionários que optarem pela redução de jornada. Deste modo reduzindo as despesas com pessoal.

## Alterar denominação de Cargo

Alterar a denominação do cargo de Assessor Jurídico para Procurador Jurídico, uma vez que esta é a real atribuição do cargo de acordo com a sua súmula de atribuições e também desde a criação do Cargo no ano de 1995 a Casa de Leis os declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 - Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40).

Alterar a carga horária do cargo de Assessor Jurídico para 30 horas semanais, uma vez que já cumprem referida jornada desde o advento da Lei nº 9.128/2010, ou seja, há mais de 6 anos.

**Redução da quantidade de comissionados e mudança de requisitos de cargos para Nível Superior:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para dar subsídios para a tomada de decisões relativas as recomendações Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao Acórdão TC-002768/026/14 onde existem recomendações ao atual Chefe do Legislativo, foram verificados os julgamentos das contas de todas as cidades acima de 500.000 habitantes que são fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ribeirão Preto, São José dos Campos, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos) e obtivemos os seguintes dados:

- Todas as Câmaras acima citadas nas suas contas anuais foi apontado a desproporção entre comissionados e concursados ou/e falta de nível superior para os Cargos em Comissão.

- As contas da Câmara de Ribeirão Preto, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, Campinas e Guarulhos tiveram suas contas reprovadas.

- A conta da Câmara de São José dos Campos após a extinção de 160 cargos em comissão teve sua conta aprovada com ressalvas.

  
João Batista Rosa

  
Ronaldo Camillo Rosa Fontes

  
Valéria Brenga Isse

  
JOSE C. OSERVO JUNIOR

SECRETARIO GERAL

08 JUN. 2017

R. Cecebidio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017 da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, II)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente a este Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017 dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se às orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Plano Plurianual para 2014 a 2017 e da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2017.

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar 101/00 - Artigo 16, I)

Deixo de apresentar o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro (LRF, art. 16, I), pois a elaboração deste estudo é de competência do Poder Executivo que é competente para executar o orçamento geral e administrar o caixa do Município. (conf. publicado na obra "Lei de Responsabilidade Fiscal comentada por artigo" - 2ª edição, Editora NDJ, dos autores Flávio C. de Toledo Jr. E Sérgio Ciqueira Rossi - página 113.)

Sorocaba, 24 de julho de 2017.

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO Nº 01  
PL 198/2017

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, de autoria da Mesa Diretora, que “*Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências*”.

Observamos que o presente Substitutivo difere do Projeto de Lei original apenas com relação a exclusão da criação e ampliação de cargos para a instalação da Rádio Legislativa.

A matéria encontra respaldo legal no art. 20, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba<sup>1</sup>, bem como no art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba<sup>2</sup>.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal do presente Substitutivo, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 2º, item nº 5, da Lei Orgânica.

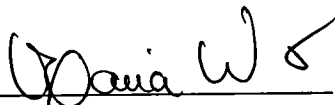
É o parecer.

Sorocaba, 1º de agosto de 2017.

  
ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



<sup>1</sup> Art. 20. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

<sup>2</sup> Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017, de autoria da Mesa Diretora, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de setembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Apolo da Silva

Substitutivo nº 01 ao PL 198/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que "Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos a alteração da estrutura administrativa da Câmara é matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, conforme estabelece o art. 20, II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de setembro de 2017.

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Membro*

JOSE APOLO DA SILVA  
*Membro-Relator*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 12 de setembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Presidente*

**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Membro*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

**1ª DISCUSSÃO** SE. 23/2017

APROVADO  REJEITADO  Bem como as emendas  
EM 19/1/09/2017 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e  
10 /aquelas e  
emenda 5  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 24/2017

APROVADO  REJEITADO  Bem como as  
EM 19/1/09/2017 emendas, 1, 2, 3, 4,  
6, 7, 8, 9 e 10 /  
C. Redação  
PRESIDENTE

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 25/2017

APROVADO  REJEITADO   
EM 19/1/09/2017 Comissão de  
Federação  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

48

## EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O §3º do art. 2º do Substitutivo nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

49

## EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica suprimido o inciso II, altera a redação do inciso VII e acrescenta os §§1º e 2º ao Art. 5º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017 com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

VII- A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

(...)

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração do ocupante desse cargo.

S/S. 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

50

## EMENDA Nº 3 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o art. 13 do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 13 Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

51

## EMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o Art. 13 e o Anexo III ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 13 Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I - 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

53

## EMENDA Nº 5 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica suprimido o Art. 12 do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, renumerando-se os demais:

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REGINA MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

54

## EMENDA Nº 6 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O art. 6º do SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

S/S, 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

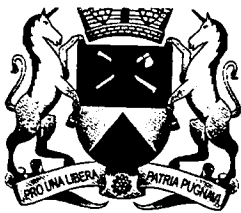
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

55

## EMENDA Nº 7 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica suprimido o inciso IV do art. 10 e o art. 8º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

56

## EMENDA Nº 8 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 9º, renumerando-se os demais, ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017, bem como altera o Anexo Único que passa a ser o Anexo I e acrescenta o Anexo II, com a seguinte redação:

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

IRINEU DONIZETTI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
ASSESSOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SB

## ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

**ASSESSOR DE QUALIDADE GRÁFICA:** Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**ENGENHEIRO:** Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

59

## EMENDA Nº 09 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 198/2017

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

O Art. 13 do Substitutivo nº 01 AO PL nº 198/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 Ficam revogados o §1º do art. 29 e o inciso IV do artigo 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do artigo 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o artigo 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

S/S., 19 de setembro de 2017.

RODRIGO MAGANHATO  
*Presidente*

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
*2º Vice-Presidente*

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO  
*1º Vice-Presidente*

HUDSON PESSINI  
*3º Vice-Presidente*

FAUSTO SALVADOR PERES  
*1º Secretário*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*2º Secretário*

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
*3º Secretário*

*Justificativa:* Acrescentou o §1º do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, visando também revogar o dispositivo que prevê a gratificação de nível universitário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

60

EMENDA ADITIVA N° 10 ao Substitutivo  
n° 01 do PL 198/2017

Acrescenta § 5º no art. 2º do Substitutivo nº 01 do PL nº 198/2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º ....

§ 5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*”

S/S., 19 de setembro de 2017.

Francisco França da Silva

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 a 10 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

As Emendas nº 01 a 9 são da autoria da Mesa Diretora e a Emenda nº 10 é da autoria do Nobre Vereador Francisco da Silva, todas estão condizentes com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 a 10 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017.

S/C., 19 de setembro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

62

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 a 10 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

63

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** As Emendas n°s 01 a 9 ao Substitutivo n° 01 ao Projeto de Lei n° 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES

*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

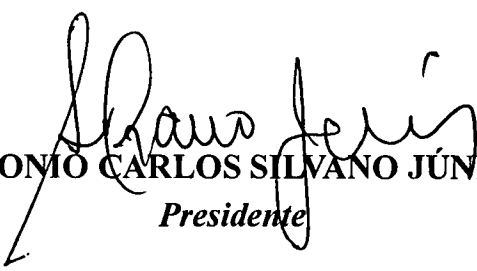
64

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 10 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017, da Mesa da Câmara, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 19 de setembro de 2017.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR  
*Presidente*

  
FAUSTO SALVADOR PERES  
*Membro*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

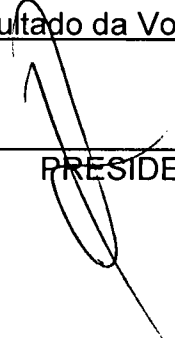
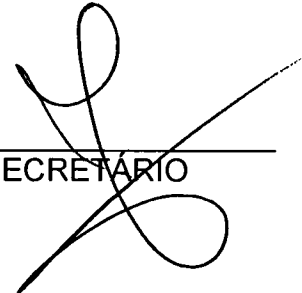
**Matéria : SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

**Reunião :** SE 23/2017  
**Data :** 19/09/2017 - 11:00:59 às 11:05:14  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:03:38
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:01:27
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:03:33
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:01:07
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Não Votou	
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:03:22
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:03:55
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:03:17
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:04:48
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:01:09
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:04:00
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:03:22
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:01:11
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:05:04
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:02:59
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:01:12
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:04:50
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:01:47
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:03:51

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	17	1	18

**Resultado da Votação : APROVADO**

---

**PRESIDENTE**


---

**SECRETÁRIO**


---

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

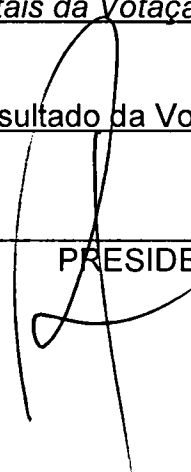
**Matéria : EMENDA 1 AO SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**


Reunião : SE 23/2017  
Data : 19/09/2017 - 11:52:51 às 11:53:57  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:53:04
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:52:59
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:53:28
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:52:58
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	11:53:45
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:53:16
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:52:56
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:53:00
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:53:09
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:53:00
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:53:21
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:53:04
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:52:54
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:53:25
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:53:04
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:53:00
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:53:34
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:52:53
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:52:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : EMENDA 2 AO SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

**Reunião :** SE 23/2017  
**Data :** 19/09/2017 - 11:54:35 às 11:55:20  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:54:43
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:54:40
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:54:50
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:54:44
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	11:54:53
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:54:38
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:54:51
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:54:42
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:54:49
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:54:43
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:54:47
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:54:43
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:54:42
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:54:47
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:54:44
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:54:39
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:55:13
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:54:45
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:54:43

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

**Resultado da Votação : APROVADO**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : EMENDA 3 AO SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

**Reunião :** SE 23/2017  
**Data :** 19/09/2017 - 11:56:09 às 11:56:43  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:56:24
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:56:11
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:56:25
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:56:22
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	11:56:35
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:56:15
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:56:33
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:56:19
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:56:15
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:56:15
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:56:17
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:56:14
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:56:13
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:56:14
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:56:20
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:56:13
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:56:17
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:56:15
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:56:17

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>19</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : EMENDA 4 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

**Reunião :** SE 23/2017  
**Data :** 19/09/2017 - 11:57:32 às 11:58:49  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	11:58:20
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	11:57:41
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	11:57:42
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	11:57:36
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	11:57:52
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	11:57:35
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	11:57:42
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	11:57:43
IARA BERNARDI	PT	Sim	11:57:36
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	11:57:39
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	11:57:47
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	11:57:38
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	11:57:38
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	11:57:38
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	11:57:37
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	11:57:38
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	11:57:39
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	11:57:44
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	11:57:42

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	1	19

**Resultado da Votação : APROVADO**

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO





71

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


**Matéria : EMENDA 7 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

Reunião : SE 23/2017  
Data : 19/09/2017 - 12:01:56 às 12:02:49  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:02:04
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:02:02
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:02:02
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:02:03
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:02:16
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:02:08
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:02:43
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:01:59
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:02:14
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:02:00
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:02:17
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:02:04
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:01:59
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:02:05
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:02:12
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:02:08
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:02:34
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:02:02
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:02:08

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>19</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

22

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

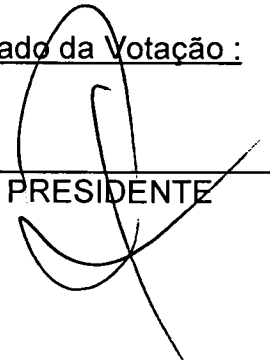
**Matéria : EMENDA 8 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**


Reunião : SE 23/2017  
Data : 19/09/2017 - 12:05:04 às 12:05:44  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:05:16
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:05:09
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:05:15
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:05:12
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:05:21
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:05:18
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:05:08
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:05:11
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:05:29
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:05:21
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:05:11
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:05:18
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:05:09
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:05:14
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:05:13
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:05:08
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:05:37
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:05:12
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:05:15

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>19</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

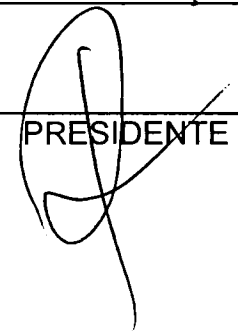
**Matéria : EMENDA 9 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**


Reunião : SE 23/2017  
Data : 19/09/2017 - 12:06:36 às 12:07:21  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:06:52
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:06:41
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:06:37
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:06:39
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:06:56
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:06:41
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:06:44
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:06:48
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:07:03
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:06:43
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:07:04
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:06:42
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:06:40
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:06:47
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:06:46
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:06:41
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:06:48
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:06:56
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:06:44

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>19</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : EMENDA 10 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 1ª DISCUSSÃO**

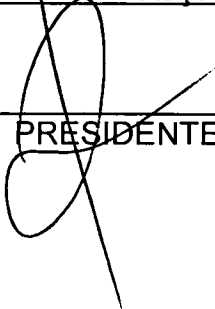
Reunião : SE 23/2017  
Data : 19/09/2017 - 12:08:23 às 12:09:03  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares


Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:08:48
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:08:28
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:08:36
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:08:31
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:08:28
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:08:29
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:08:27
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:08:37
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:08:36
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:08:25
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:08:28
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:08:31
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:08:31
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:08:30
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:08:37
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Nao	12:08:27
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:08:33
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:08:30
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:08:25

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
17	2	19

Resultado da Votação : **APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

75

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : **SUBSTITUTIVO 1 AO PL 198/2017 - 2ª DISCUSSÃO**

Reunião : SE 24/2017  
Data : 19/09/2017 - 12:13:09 às 12:14:03  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:13:23
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:13:22
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:13:17
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:13:18
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:13:27
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:13:16
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:13:28
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:13:21
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:13:43
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:13:16
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:13:13
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:13:26
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:13:24
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:13:16
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:13:21
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:13:25
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:13:25
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:13:34
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:13:24

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>19</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

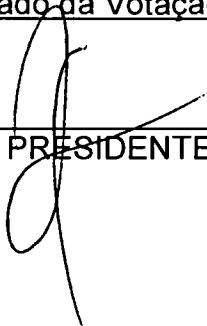
**Matéria : EMENDAS AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 2ª DISCUSSÃO (\*)**


**Reunião :** SE 24/2017  
**Data :** 19/09/2017 - 12:14:13 às 12:14:51  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:14:21
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:14:17
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:14:19
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:14:20
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:14:20
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:14:19
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:14:42
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:14:20
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:14:18
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:14:18
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:14:22
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:14:20
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:14:31
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:14:41
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:14:28
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	12:14:15
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:14:21
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:14:21
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:14:16

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>19</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETARIO

**(\*) Emendas números 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9.**

77

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


**Matéria : EMENDA 10 AO SUBSTITUTIVO 1 DO PL 198/2017 - 2ª DISCUSSÃO**


**Reunião :** SE 24/2017  
**Data :** 19/09/2017 - 12:15:03 às 12:15:35  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 2º Turno  
**Quorum :** Maioria Absoluta  
**Condição :** 11 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	12:15:20
CÍNTIA DE ALMEIDA	PMDB	Sim	12:15:13
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:15:12
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:15:10
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:15:25
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:15:09
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:15:10
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:15:10
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:15:11
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Nao	12:15:10
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:15:17
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:15:12
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:15:10
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	12:15:05
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:15:27
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Nao	12:15:10
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:15:10
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:15:16
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:15:09

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>19</b>

**Resultado da Votação : APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 198/2017

**SOBRE: Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser “nível universitário”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.” (NR)*

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

*“Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter*

78



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

79

*um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)*

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser “*nível universitário*”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)*

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;

III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;

IV) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;

V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;

VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

VII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;

VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;

IX) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;

X) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexo I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I) Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (treze) cargos;

II) Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;

III) Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

82

Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:

I) 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;

II) 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;

III) 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.*

*§ 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;*

*§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;*

*§ 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício será suspenso imediatamente;*

*§ 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora.”(NR)*

Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

83

Art. 15. Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I – 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

Art. 16. Ficam revogados o §1º do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos arts. 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

S/C., 19 de setembro de 2017.

**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**PÉRICLES RÉGIS ANDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

84

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.



## ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

**COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA:** Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**ENGENHEIRO:** Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



## TABELA DE REFERÊNCIAS

Função	Salário base	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
<b>CLASSE</b>	<b>CARGOS</b>	<b>REF.01</b>	<b>REF.02</b>	<b>REF.03</b>	<b>REF.04</b>	<b>REF.05</b>	<b>REF.06</b>	<b>REF.07</b>	<b>REF.08</b>	<b>REF.09</b>
AD 1	Almoxarife I	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 1	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 2	Comprador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquina Reprográfica	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 4	Operador de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmera	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 6	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,61	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
TS 3	Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Orçamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mestre de Cerimônias	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0609

Sorocaba, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 93/2017 ao Projeto de Lei nº 87/2017;
- Autógrafo nº 94/2017 ao Projeto de Lei nº 194/2017;
- Autógrafo nº 95/2017 ao Projeto de Lei nº 217/2017;
- Autógrafo nº 96/2017 ao Projeto de Lei nº 192/2017;
- Autógrafo nº 97/2017 ao Projeto de Lei nº 208/2017;
- Autógrafo nº 98/2017 ao Projeto de Lei nº 197/2017;
- Autógrafo nº 99/2017 ao Projeto de Lei nº 148/2017;
- Autógrafo nº 100/2017 ao Projeto de Lei nº 198/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 100/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

**Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 198/2017, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)*

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)*

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser “*nível universitário*”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)*

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;
- IV) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;
- V) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;
- VI) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;
- VII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;
- VIII) A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;
- IX) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;
- X) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

91

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I) Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (treze) cargos;
- II) Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;
- III) Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).

Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:

- I) 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;
- II) 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;
- III) 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.*

*§ 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;*

*§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;*

*§ 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício será suspenso imediatamente;*

*§ 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora.”(NR)*

Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I – 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

C

Art. 16. Ficam revogados o §1º do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos arts. 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

C

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

94

## ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.



## ANEXO II SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

**COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA:** Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**ENGENHEIRO:** Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

## ANEXO III

## TABELA DE REFERÊNCIAS

Função	Salário base	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
CLASSE	CARGOS									
AD 1	Almoxarife I	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 1	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 2	Comprador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquina Reprodutiva	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 4	Operador de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmera	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 6	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,61	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
TS 3	Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Orçamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mestre de Cerimônias	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64

# LEIS

IV - pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores);  
 V - cola líquida branca (90g);  
 Parágrafo único. As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal". (NR)  
 Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.  
 Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros, em 3 de outubro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.  
**JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO**  
 Prefeita Municipal

**ROBERTA GUSLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA**  
 Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
 Secretário do Gabinete Central

**WANDERLEI ACCA**  
 Secretário da Educação  
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**  
 SAJ-DCDAO-PL-EX- 071/2017  
 Processo nº 18.168/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à análise dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Através da supracitada legislação foi instituído o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como no inciso V do artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Tal Programa tem por objetivo fornecer, gratuitamente, materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, da educação infantil ao ensino fundamental, a teor do artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016.

Metas do Plano Municipal de Educação - PME preconizam a adequação dos itens de material didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento e por isso, há necessidade de provimento anual de tais materiais, tanto os de uso individual do aluno como os de uso coletivo das instituições educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica.

O Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Assim, a aquisição de bens e de serviços para órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Estado será regida por tal Decreto. Citado Decreto determina algumas definições para seu efeito, como por exemplo: Sistema de Registro de Preços, Ata de Registro de Preços, Órgão Gerenciador e Órgão Participante (artigo 2º).

Recentemente, o Governo do Estado fez editar o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, que acrescentou parágrafo único ao artigo 2º, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços. Segundo ainda esse mesmo Decreto, as diretrizes e condições de participação nos procedimentos serão estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador.

O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço. As Prefeituras podem aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de kit escolar da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para o ano de 2018. Posteriormente, a própria FDE realizará licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços dos itens listados na ata. A ARP contempla quatro kits: Kit 1 - Educação Infantil - Kit 2 - Ensino Fundamental I - Kit 3 - Ensino Fundamental II e Kit 4 - Ensino Médio. A adesão do Município à ARP deve ser comunicada à Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, por ofício.

Nos termos do Processo Administrativo nº 18.168/2017, a Secretária Municipal da Educação - SEDU demonstrou interesse em tal adesão, oficiando à FDE nesse sentido.

Para a efetiva participação, há, no entanto, necessidade de se adequar os itens de cada kit escolar constante da Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático aos itens constantes dos kits escolares da ARP, razão pela qual, pelo presente Projeto de Lei pretendo alterar o artigo 3º da Lei.

Diante de todo o exposto e estando devidamente justificada a propositura, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do mesmo em Lei, solicitando que sua apreciação se dê em regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 10.642/2000)  
**LEI Nº 11.596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.**  
 (Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).  
**Projeto de Lei nº 198/2017 - autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
 Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.  
 Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser "nível universitário".  
 § 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações, Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)  
 § 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:  
 "Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)  
 § 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$ 5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos).  
 § 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.  
 § 5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no caput.  
 Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser "nível universitário".  
 § 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecer uma logística de ações político-partidárias na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo." (NR)  
 § 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$ 7.218,94 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos).  
 Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.  
 Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificadas as seguintes gratificações:  
 I - A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;  
 II - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;  
 III - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;  
 IV - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;  
 V - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;  
 VI - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;  
 VII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor de Divisão de Informática;  
 VIII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;  
 IX - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;  
 X - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 3.

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do caput deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador de Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I - Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (treze) cargos;

II - Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;

III - Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 4.

Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;

II - 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;

III - 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir de mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.

§ 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;

§ 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício será suspenso imediatamente;

§ 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora." (NR)

Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.

Art. 15. Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I - 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, viverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

Art. 16. Ficam revogados o § 1º do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 5.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia de mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos arts. 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de outubro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário do Gabinete Central

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR  
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 6.

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade	Provimento	Jornada Semanal	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 7.

ANEXO II  
SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES

**COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA:** Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marca, selos, comemoras e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, páginas de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcelaria e à Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de projetos, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais de Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle da movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**ENGENHEIRO:** Prestar assessoramento, consultoria técnica, pericia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e às Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, comitês e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 8.

ANEXO III

Função	Salário base	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
CLASSE	CARGOS									
AD 1	Alfabetista I	1.640,80	1.690,02	1.739,23	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 1	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,23	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 2	Compreender	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Copia	1.463,54	1.507,45	1.551,33	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507,45	1.551,33	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,23	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquinas Esportográficas	1.640,80	1.690,02	1.739,23	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,23	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 4	Operador de Audio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmara	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 4	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,37	4.858,69	4.996,41	5.134,14	5.271,86	5.409,58	5.547,30	5.684,22
TS 3	Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Orçamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mestre de Cerimônias	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.134,97	8.352,50	8.570,02	8.787,54	9.005,07	9.222,59	9.440,11	9.657,64

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 9.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 198/2017 propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14, ocorrida em 10/03/2017, foi criada Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147, de 24 de abril de 2017, que apresentou seu relatório em 8/06/2017 (cópia anexa), do qual se extrairam as principais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei, observadas as adequações necessárias e possíveis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis, debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos os Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Contas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se evite a extinção de vinte cargos de Assessor Parlamentar, fato que certamente demandará uma maior dedicação das já extremamente dedicados e comprometidos Assesores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vem reiterando reiteradamente Contas de Câmaras Municipais em virtude do percentual de cargos em comissão em relação ao total de cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo atual as seguintes Câmaras Municipais:

- Irregular;
  - a) São Bernardo do Campo - TC 353/026/13 - população estimativa IBGE 2016: 822.242 habitantes
  - Irregular;
    - b) Santo André - TC 002936/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 712.749 habitantes - Irregular;
    - c) Osasco - TC 2531/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes - Irregular;
    - d) São José dos Campos - TC 543/026/13 - população estimativa IBGE 2016: 695.992 habitantes - Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
    - e) Ribeirão Preto - TC 2920/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 674.405 habitantes - Irregular;
    - f) Mauá - TC 2873/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes - Irregular;
    - g) São José do Rio Preto - população estimativa IBGE 2016: 446.649 habitantes - Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
    - h) Santos - população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes - Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa de Leis (população estimativa IBGE 2016: 652.481 habitantes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expressa para redução do número de cargos comissionados e relativos ao exercício de 2013 (TC 363/026/13) - ainda pendente de recurso - TC 9973/026/17) houve rejeição pelo número de cargos comissionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação superior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas da Câmara de Sorocaba relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, adequando-se a remuneração dos mesmos.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 10.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da soma de atribuições dos cargos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos cargos que nessas forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessoramento, propondo-se, desta forma, alteração da soma de atribuições dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, bem como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as necessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leis.

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabense faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, da sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma no vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apoiou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evita o pagamento de horas extraordinárias, bem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua criação a Casa de Leis o declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-40 - Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que também ora se propõem. Propõem, ainda, a ampliação de um cargo de um cargo na carreira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de atuação da Secretaria Jurídica na assessoria aos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, propomos a extinção da função gratificada de Coordenador de Qualidade do Legislativo e a criação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Gráfica. Referido cargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meios digitais de comunicação via internet, especialmente em redes sociais, tornou-se necessário o alinhamento de comunicação institucional da Câmara nos sites de maior popularidade, como Facebook e Youtube. Além da sites institucionais como o site oficial ([www.camaraSorocaba.sp.gov.br](http://www.camaraSorocaba.sp.gov.br)) e o site do Memorial ([www.memorialSorocaba.com.br](http://www.memorialSorocaba.com.br)) [2]. Ademais, visando a economia de materiais e a agilidade na comunicação interna, foi criado também a Intranet, um site de acesso exclusivo entre os computadores de rede interna, com ferramentas que facilitam o trabalho cotidiano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornou-se também necessária a criação de materiais didáticos que auxiliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos cursos, tudo a recomendar a criação do referido cargo para assessorar tecnicamente na tomada de decisões, salientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos a ampliação dos seguintes cargos:

- a) Operador de Câmara: de 12 para 13;
- b) Diretor de TV: de 4 para 5.

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acatando sugestão do Comissão, na medida em que se encontram vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

- a) 1 cargo de operador de som;
- b) 3 cargos de protocolista-arquivista;
- c) 1 cargo de bibliotecário.

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 - fls. 11.

Em nono lugar, propomos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos, acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido ao mesmo preferindo a compensação ao recebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 363/026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima do exigido para seu cargo, substituindo tal benefício pela concessão de Auxílio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portanto, na maioria dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progresso de carreira com base em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentar e alterações nos cargos dos Gabinetes dos Vereadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembro de 2017, a fim de que possam ser estudadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinete, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos munícipes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste substitutivo que exclui a criação e ampliação de cargos para instalação da Rádio Legislativa.

Decreto nº 23.043, de 11/9/2017 - fls. 2.

Table with columns: Despesa, Órgão, Econômica, Funcional Programática, Fonte, Cód. Aplic., Valor Lançado. Rows include GABINETE DO SECRETÁRIO (SERP) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de setembro de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

ROBERTA OLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Gabinete Central

FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atas Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atas Oficiais

DECRETOS

DECRETO Nº 23.043, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 635.100,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e cem reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: Despesa, Órgão, Econômica, Funcional Programática, Fonte, Cód. Aplic., Valor Lançado. Rows include GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente.

DECRETO Nº 23.059, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.464, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 131.776,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e setenta e seis reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: Despesa, Órgão, Econômica, Funcional Programática, Fonte, Cód. Aplic., Valor Lançado. Rows include GABINETE DO SECRETÁRIO (SEAD) - MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA.



(Processo nº 10.642/2000)

LEI Nº 11.596, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

**(Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 198/2017 – autoria da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 20 (vinte) cargos em comissão de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011.

Art. 2º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I, da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser “nível universitário”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Assessor Parlamentar passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assessor Parlamentar: Assessorar politicamente o Vereador, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Vereador todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos. Elaborar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas a estes; Indicações; Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo as diretrizes político-partidárias estabelecidas. Manter um comprometimento político-partidário com o Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.” (NR)

§ 2º A súmula de atribuições do cargo de Assistente da Presidência para a vigorar com a seguinte redação:

“Assistente da Presidência: Assessorar politicamente o Presidente, acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos. Realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. Manter um comprometimento político-partidário com o Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas. Dirigir o veículo oficial da presidência sempre que necessário. Prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à presidência. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)

§ 3º O vencimento dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência passa a ser, respectivamente, R\$ 5.775,13 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) e R\$ 6.875,18 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

§ 4º Fica extinta a gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para o cargo de Assistente da Presidência.

§5º Os atuais Assessores Parlamentares e Assistentes da Presidência terão o prazo de 2 (dois) anos para comprovar adequação ao novo requisito de escolaridade previsto no *caput*.

Art. 3º O requisito de escolaridade previsto no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete passa a ser “nível universitário”.

§ 1º A súmula de atribuições do cargo de Chefe de Gabinete passa a vigorar com a seguinte redação:





Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 2.

“Chefe de Gabinete: Executar atividades relacionadas a definição de metas e estratégias a serem adotadas no âmbito do Gabinete, coordenando os serviços, bem como estabelecendo uma logística de ações político-partidária na implementação dos objetivos e diretrizes a serem adotadas no Gabinete, mediante planejamento, organização e controle das ações desenvolvidas. Dirigir o veículo oficial do gabinete sempre que necessário. Praticar outras atividades compatíveis com o cargo.”(NR)

§ 2º O vencimento do cargo de Chefe de Gabinete passa a ser no valor de R\$ 7.218,94 (sete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário da Presidência, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, fica transformado em Assistente da Presidência.

Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

I - A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;

II - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;

III - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;

IV - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;

V - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;

VI - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

VII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;

VIII - A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;

IX - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;

X - A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.

108



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 3.

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo.

Art. 6º A jornada de trabalho do cargo de Assessor Jurídico passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, ficando o seu vencimento acrescido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Os atuais Assessores Jurídicos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente Lei, para optar definitivamente pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, hipótese em que não haverá a integração do adicional previsto no caput deste artigo.

Art. 7º O cargo de Assessor Jurídico constante no Anexo I, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, passa a denominar-se Procurador Legislativo.

Parágrafo único. Fica alterada a denominação do cargo, nos termos do *caput* deste artigo, na súmula de atribuições constante no Anexo II, da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, com a redação que lhe deu o art. 11, da Lei nº 10.552, de 04 de setembro de 2013 e o art. 1º da Lei nº 11.422, de 28 de setembro de 2016.

Art. 8º O cargo de Coordenador da Qualidade do Legislativo, criado pela Lei nº 9.647, de 6 de julho de 2011, fica transformado em Coordenador de Qualidade Gráfica, lotado na Secretaria de Comunicação Institucional, subordinado diretamente ao Secretário de Comunicação Institucional, cuja forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições são os constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal:

I - (01) um cargo de Analista Orçamentário e Financeiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público;

II - (01) um cargo de Engenheiro, subordinado ao Secretário Geral, preenchido exclusivamente por concurso público.

Parágrafo único. Os cargos previstos neste artigo terão forma de provimento, jornada, vencimentos, requisitos e súmulas de atribuições estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Ficam ampliados os seguintes cargos no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Sorocaba:

I - Operador de Câmera, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 12 (doze) para 13 (treze) cargos;

II - Diretor de TV, criado pela Lei nº 6.950, de 15 de dezembro de 2003, de 4 (quatro) para 5 (cinco) cargos;

III - Assessor Jurídico, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, de 5 (cinco) para 6 (seis).



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 4.

Art. 11. Ficam extintos os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo vago de operador de som, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;

II - 3 (três) cargos vagos de Protocolista/Arquivista, criados pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995, e ampliados pela Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007;

III - 1 (um) cargo vago de bibliotecário, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sorocaba, a ser disciplinado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 13. Acrescenta o art. 11-A à Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Fica instituído auxílio educação aos servidores que comprovarem matrícula nos cursos que originam a gratificação prevista no art. 11 desta Lei, a ser concedida a partir do mês de início das aulas no valor da mensalidade do curso, limitado este aos percentuais previstos no artigo supramencionado para cada nível.

§ 1º O crédito do benefício será efetuado juntamente com o pagamento da remuneração mensal do servidor, independentemente da data de vencimento da mensalidade do curso;

§ 2º Em nenhuma hipótese será concedido auxílio educação de forma cumulativa;

§ 3º Não sendo comprovado o pagamento da mensalidade ou a regular frequência o benefício será suspenso imediatamente;

§ 4º A forma de comprovação do início das aulas, frequência e pagamento das mensalidades será disciplinada por Ato da Mesa Diretora.”(NR)

Art. 14. Nos casos que houver redução salarial decorrentes da aprovação da presente Lei, o servidor que tiver recebido antecipadamente a 1ª parcela do 13º salário, terá o seu 13º salário calculado com base na remuneração utilizada para o pagamento da 1ª parcela.

Art. 15. Os servidores efetivos nomeados a partir da publicação desta Lei estarão sujeitos a Tabela de Referências contida no Anexo III desta Lei e a contagem de pontos para efeito de promoção será feita com base nos seguintes critérios:

I – 15 (quinze) pontos por ano de efetivo exercício de seu cargo;

II - 35 (trinta e cinco) pontos por ano, por assiduidade, sendo considerado assíduo o servidor que tiver no máximo 06 (seis) faltas por ano, excluídas as faltas legais e incluídas as faltas justificadas e/ou abonadas, ou 20 (vinte) pontos por ano àqueles, que nas mesmas condições, tiverem de 07 (sete) a 12 (doze) faltas;

III - 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do Curso de Administração Pública Municipal.

Art. 16. Ficam revogados o §1º do art. 29 e o inciso IV do art. 26 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000; o Anexo II da Lei nº 9.659, de 13 de julho de 2011; o § 4º do art. 11 da Lei nº 8.231, de 16 de agosto de 2007; o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.654, de 6 de fevereiro de 2009 e o art. 14 e seus §§, da Lei nº 9.128, de 13 de maio de 2010.



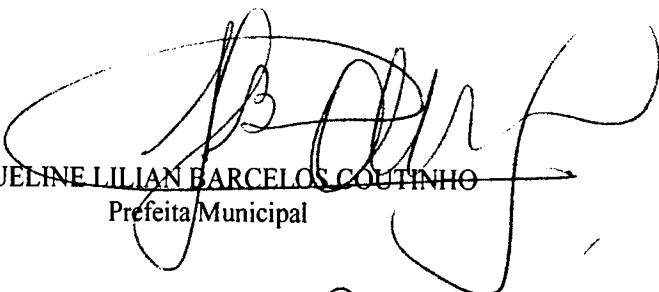
PREFEITURA DE SOROCABA


Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 5.

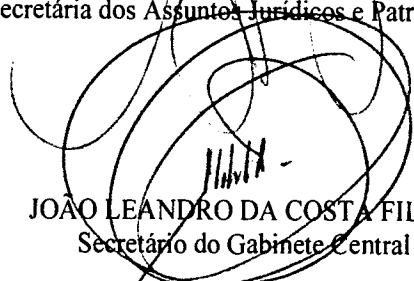
Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, com exceção dos arts. 1º ao 4º que entram em vigor em 1º de dezembro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de outubro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

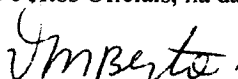
  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

  
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário do Gabinete Central

  
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR  
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 6.

ANEXO I

Denominação do Cargo	Quantidade	Provimento	Jornada Semanal	Vencimento Base	Requisitos do Cargo
COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA	01	Função Gratificada	40h	5.676,54	Nível Superior
ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	01	Efetivo	40h	5.526,95	Nível Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou em áreas afins e Registro no Conselho Regional respectivo do curso de graduação.
ENGENHEIRO	01	Efetivo	30h	5.169,61	Nível superior em Engenharia Civil e Inscrição no CREA/SP.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 7.

**ANEXO II  
SÚMULAS DE ATRIBUIÇÕES**

**COORDENADOR DE QUALIDADE GRÁFICA:** Colaborar na proposição de normas e padrões visuais referentes a comunicação institucional gráfica interna e externa, compreendendo a pesquisa, análise, planejamento, implantação e coordenação de trabalhos nas áreas gráficas. Dirigir e desenvolver peças gráficas impressas, de multimídia, de materiais de apoio, de símbolos, marcas, selos, comendas e todo material que necessite de uma representação visual. Dar suporte junto a gráficas nos trâmites que envolvam materiais impressos, desde a escolha de materiais e formatos, até a inspeção de qualidade dos mesmos. Planejar e inspecionar a comunicação gráfica interna e externa. Planejar, dirigir, desenvolver, supervisionar e aprovar questões estéticas e operacionais em sites institucionais, página de comunicação interna (Intranet) e demais meios eletrônicos que envolvam peças visuais e multimídia. Prestar assistência aos demais setores em trabalhos que envolvam peças visuais e multimídia. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

**ANALISTA ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** Prestar assessoramento e consultoria técnica em matérias relacionadas com as atividades financeiras e orçamentárias à Mesa, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias e a Secretaria Geral. Assessorar os Vereadores durante toda a tramitação legislativa das peças orçamentárias, tais como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Elaborar minutas de proposições, relatórios e pareceres sobre planos, orçamentos públicos e ações de fiscalização e controle quando solicitado pelos Vereadores ou qualquer Comissão da Casa. Prestar esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Legislativo, em matéria de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle. Supervisionar as atividades orçamentárias e elaborar as demonstrações financeiras junto aos órgãos responsáveis. Assessorar a Divisão de Finanças no controle de movimentação e disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo. Realizar auditorias visando a transparência pública e os métodos aplicáveis na avaliação da gestão administrativa e dos resultados nas ações administrativas e contábeis da Câmara Municipal de Sorocaba. Realizar estudos e pesquisas de natureza técnica, relacionados a métodos e processos orçamentários. Elaborar estudos na área de planos, orçamentos públicos, fiscalização e controle de interesse institucional. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**ENGENHEIRO:** Prestar assessoramento, consultoria técnica, perícia de projetos aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e as Secretarias da Casa em matérias relacionadas com as obras públicas em geral. Avaliar dados técnicos de segurança, operacionais, fazer relatórios de inspeção, informando eventuais problemas e sugerindo soluções técnicas adequadas. Participar, conforme a política interna da Câmara Municipal de Sorocaba, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



# PREFEITURA DE SOROCABA

108

Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 8.

## ANEXO III

Função	Salário base									
CLASSE	CARGOS	REF.01	REF.02	REF.03	REF.04	REF.05	REF.06	REF.07	REF.08	REF.09
AD 1	Almoxarife I	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 1	Telefonista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
AD 2	Comprador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Digitador	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Oficial Legislativo	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
AD 2	Técnico em Informática	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Copa	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 1	Agente de Apoio Legislativo - Portaria	1.463,54	1.507,45	1.551,35	1.595,26	1.639,16	1.683,07	1.726,98	1.770,88	1.814,79
OP 2	Oficial de Manutenção	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Operador de Máquina Reprográfica	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 2	Motorista	1.640,80	1.690,02	1.739,25	1.788,47	1.837,70	1.886,92	1.936,14	1.985,37	2.034,59
OP 4	Operador de Áudio	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 4	Operador de Câmera	2.352,75	2.423,33	2.493,92	2.564,50	2.635,08	2.705,66	2.776,25	2.846,83	2.917,41
OP 5	Repórter Fotográfico	3.131,25	3.225,19	3.319,13	3.413,06	3.507,00	3.600,94	3.694,88	3.788,81	3.882,75
OP 6	Diretor de TV	3.847,00	3.962,41	4.077,82	4.193,23	4.308,64	4.424,05	4.539,46	4.654,87	4.770,28
TS 2	Oficial de Comunicação	4.584,05	4.721,57	4.859,09	4.996,61	5.134,14	5.271,66	5.409,18	5.546,70	5.684,22
TS 3	Engenheiro	5.169,62	5.324,69	5.479,78	5.634,88	5.789,99	5.945,07	6.100,15	6.255,24	6.410,35
TS 4	Analista Orçamentário e Financeiro	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Contador II	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 4	Mestre de Cerimônias	5.526,95	5.692,76	5.858,57	6.024,38	6.190,18	6.355,99	6.521,80	6.687,61	6.853,42
TS 5	Analista de Sistemas I	6.187,53	6.373,16	6.558,78	6.744,41	6.930,03	7.115,66	7.301,29	7.486,91	7.672,54
TS 6	Assessor Jurídico	7.917,45	8.154,97	8.392,50	8.630,02	8.867,54	9.105,07	9.342,59	9.580,11	9.817,64



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 9.

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 198/2017 propõe alteração na estrutura administrativa da Casa de Leis, visando adequar o quadro de pessoal e a forma da composição da remuneração dos servidores às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes no julgamento do TC 2768/026/14, publicado em 10/03/2017 e TC 363/026/13, publicado em 05/05/2017.

Após a publicação do Acórdão relativo ao TC 2768/026/14, ocorrida em 10/03/2017, foi criada Comissão Para Estudo da Reforma Administrativa da Casa de Leis, através da Portaria nº 147, de 24 de abril de 2017, que apresentou seu relatório em 8/06/2017 (cópia anexa), do qual se extrairam as principais alterações sugeridas no presente Projeto de Lei, observadas as adequações necessárias e possíveis indicadas pela Secretaria Jurídica da Casa de Leis, debatidas em reuniões da Mesa Diretora e, por fim, com todos os Vereadores da Edilidade.

Em primeiro lugar, necessário se faz seguir a orientação da Corte de Contas Paulista no sentido de reduzir o número de cargos comissionados na Casa de Leis, de sorte que se propõe a extinção de vinte cargos de Assessor Parlamentar, fato que certamente demandará uma maior dedicação dos já extremamente dedicados e comprometidos Assessores Parlamentares, mas que se faz necessário na medida em que o Tribunal de Contas vem rejeitando reiteradamente Contas de Câmaras Municipais em virtude do percentual de cargos em comissão em relação ao total de cargos dos Legislativos, citando-se como exemplo atual as seguintes Câmaras Municipais:

- a) São Bernardo do Campo – TC 353/026/13 – população estimativa IBGE 2016: 822.242 habitantes – Irregular;
- b) Santo André – TC 002936/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 712.749 habitantes – Irregular;
- c) Osasco – TC 2531/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 696.382 habitantes – Irregular;
- d) São José dos Campos – TC 543/026/13 - população estimativa IBGE 2016: 695.992 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- e) Ribeirão Preto – TC 2920/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 674.405 habitantes – Irregular;
- f) Mauá – TC 2873/026/14 - população estimativa IBGE 2016: 457.696 habitantes – Irregular;
- g) São José do Rio Preto - população estimativa IBGE 2016: 446.649 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados;
- h) Santos - população estimativa IBGE 2016: 434.359 habitantes – Regular com recomendação para redução do número de cargos comissionados.

Ademais, no julgamento das Contas de nossa Casa de Leis (população estimativa IBGE 2016: 652.481 habitantes) relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14) houve recomendação expressa para redução do número de cargos comissionados e relativas ao exercício de 2013 (TC 363/026/13 – ainda pendente de recurso – TC 9973/026/17) houve rejeição pelo número de cargos comissionados, tudo a recomendar a redução ora proposta.

Em segundo lugar, a Corte de Contas Bandeirante tem reiteradamente afirmado que os cargos comissionados devem ser providos exclusivamente por pessoas que possuam graduação superior, questão também recomendada expressamente quando do julgamento das Contas da Câmara de Sorocaba relativas ao exercício de 2014 (TC 2768/026/14), motivo pelo qual também se propõe a modificação do requisito de escolaridade para os cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, adequando-se a remuneração dos mesmos.

Act





Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 10.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem recomendado reiteradamente a correção da súmula de atribuições dos cargos em comissão, de modo que estas espelhem as reais atribuições dos cargos que nessa forma de provimento somente podem se referir a atribuições de direção, chefia e assessoramento, propondo-se, desta forma, alteração da súmula de atribuições dos cargos de Chefe de Gabinete, Assessor Parlamentar e Assistente da Presidência, bem como transformando-se um cargo de Secretário da Presidência em Assistente da Presidência, que melhor atende as necessidades de assessoramento do Presidente da Casa de Leis.

Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.

Em quinto lugar, apontou a Comissão de Estudos para Reforma Administrativa a possibilidade de alteração definitiva da carga horária dos assessores jurídicos para seis horas diárias, uma vez que os optantes já cumprem referida jornada há mais de 6 anos (Lei nº 9.128/2010), acrescentando-se que referida jornada é mais vantajosa para a Administração na medida em que evita o pagamento de horas extraordinárias, bem como a posterior migração novamente para jornada de quatro horas diárias por mera conveniência do servidor. Também propõe a Comissão alteração da denominação do cargo, na medida em que desde a sua criação a Casa de Leis o declara no Código Brasileiro de Ocupações sob nº 2410-20 – Advogado Direito Público e não como Assessor Jurídico (código 2410-40), medidas que também ora se propõem. Propomos, ainda, a ampliação de um cargo de um cargo na carreira jurídica da Casa de Leis, a fim de possibilitar a ampliação do leque de atuação da Secretaria Jurídica na assessoria aos Vereadores e Comissões.

Em sexto lugar, propomos a extinção da função gratificada de Coordenador de Qualidade do Legislativo e a criação de uma função gratificada de Coordenador de Qualidade Gráfica. Referido cargo será de extrema utilidade para esta Casa Legislativa, uma vez que com a popularização dos meios digitais de comunicação via internet, especialmente em redes sociais, tornou-se necessário o alinhamento da comunicação institucional da Câmara nos sites de maior popularidade, como Facebook e Youtube. Além de sites institucionais como o site oficial ([www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br) [1]) e o site do Memorial ([www.memorialsorocaba.com.br](http://www.memorialsorocaba.com.br) [2]). Ademais, visando a economia de materiais e a agilidade na comunicação interna, foi criado também a Intranet, um site de acesso exclusivo entre os computadores da rede interna, com ferramentas que facilitam o trabalho cotidiano dos servidores sem nenhum custo. Destaca-se, ainda, que com a criação da Escola do Legislativo, tornou-se também necessária a criação de materiais didáticos que auxiliem e contribuam para o aprendizado nas áreas do conhecimento propostas pelos cursos, tudo a recomendar a criação do referido cargo para assessorar tecnicamente na tomada de decisões, salientando-se que a função gratificada extinta e a criada possuem a mesma remuneração, de sorte que inexistirá aumento de despesa.

Em sétimo lugar, para melhorar o desempenho da TV legislativa, propomos a ampliação dos seguintes cargos:

- a) Operador de Câmera: de 12 para 13;
- b) Diretor de TV: de 4 para 5.

Em oitavo lugar, propomos a extinção dos seguintes cargos efetivos, acatando sugestão da Comissão, na medida em que se encontram vagos e sem utilidade futura para Edilidade:

- a) 1 cargo de operador de som;
- b) 3 cargos de protocolista-arquivista;
- c) 1 cargo de bibliotecário.



Lei nº 11.596, de 5/10/2017 – fls. 11.

Em nono lugar, propomos a instituição do Banco de Horas Opcional para os servidores efetivos, acatando sugestão da Comissão, de modo a possibilitar a redução de gastos com o pagamento de horas extraordinárias, uma vez que detectamos que, caso já existisse referido Banco de Horas, diversos servidores teriam aderido ao mesmo preferindo a compensação ao recebimento de horas extraordinárias.

Em décimo lugar, atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 363/026/13), propomos a extinção do pagamento da gratificação de escolaridade para servidores que ainda estejam cursando nível acima do exigido para seu cargo, substituindo tal benefício pela concessão de Auxílio Educação no valor da mensalidade do curso, mas limitada ao percentual da antiga gratificação, gerando, portanto, na maioria dos casos economia para os cofres públicos.

Em décimo primeiro lugar, propomos a extinção da possibilidade de progressão de carreira com base em realização de cursos, fato que acarretará substancial economia aos cofres públicos no futuro.

Por fim, propomos que a Lei somente entre em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, a fim de possibilitar a adequação administrativa na Casa de Leis, bem como que a extinção dos cargos de Assessor Parlamentar e alterações nos cargos dos Gabinetes dos Vereadores somente entrem em vigor no dia 1º de dezembro de 2017, a fim de que possam ser estudadas e realizadas as devidas adequações no quadro de servidores de cada Gabinete, para que não haja prejuízo na prestação de serviço e atendimento dos munícipes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste substitutivo que exclui a criação e ampliação de cargos para instalação da Rádio Legislativa.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**OFÍCIO PRESIDÊNCIA**

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019.

À Ilustríssima Doutora Secretária Jurídica da Câmara Municipal  
**MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES**

Prezada Senhora, tendo em vista que tomamos conhecimento de que supostamente a **Lei Municipal 11.596, de 05 de outubro de 2017**, que reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, foi publicada com alguns equívocos, solicito parecer jurídico acerca do procedimento.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

**Presidente**

*Recebido em 19/02/19*  
*Daiva W. -*  
*SECRETÁRIA JURÍDICA*



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca da suposta publicação com incorreções da Lei nº 11.596, de 5 de outubro de 2017, que *“Reorganiza a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências”*.

Compulsando os autos do Projeto de Lei nº 198/2017, que deu origem à Lei supramencionada, verifica-se que não houve qualquer incorreção na publicação, posto que, conforme cópias anexas, o que ocorreu foi a troca pela Comissão de Redação<sup>1</sup> do termo *“remuneração”* pelo termo *“vencimento”* nos §§ 1º e 2º do artigo 5º, cuja redação decorreu da aprovação da Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 01, sendo referida Emenda de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba.

Por oportuno, observo que os termos supramencionados possuem o seguinte conceito legal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991):

---

<sup>1</sup> A competência da Comissão de Redação se encontra descrita no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, nos seguintes termos:

*“Art. 47. À Comissão de Redação compete apresentar a redação final das proposições, na conformidade do que resultar da vontade da Câmara.”*

7  
 Couronné de robes.  
 Salut manufacturés et  
 20 pour funder.

2/02/19



*"Artigo 2º Para efeitos desta lei considera-se:*

*XI - VENCIMENTO – A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a seu padrão.*

*XII - REMUNERAÇÃO – O vencimento ou salário-base acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito."*

Destarte, tendo a redação final sido devidamente aprovada pelo Plenário da Casa de Leis<sup>2</sup>, evidentemente não há que se falar em incorreção na publicação, sugerindo-se, caso persista qualquer dúvida acerca do texto final, a oitiva da Comissão de Redação da época, a fim de que possa esclarecer o motivo da troca do termo "remuneração" pelo termo "vencimento".

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2019.

É o parecer, s.m.j.

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>2</sup> Assim dispõe o Regimento Interno acerca da redação final das proposições:

#### "CAPÍTULO V

#### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 150. *Aprovada a proposição em discussão final, será encaminhada à Comissão de Redação.*

Art. 151. *Quando a proposição não tenha sofrido emenda será permitido ao Vereador requerer, com aprovação do Plenário, a dispensa do parecer da Comissão de Redação.*

Art. 152. *Oferecida a redação final, será a proposição incluída na Ordem do Dia para a discussão e votação.*

§ 1º *Cada Vereador poderá falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos para apresentar emendas a redação;*

§ 2º *Só caberão emendas para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto;*

§ 3º *As emendas serão votadas em primeiro lugar, pela ordem de apresentação. Se aprovadas, a proposição voltará à Comissão de Redação para adaptá-las, sendo após incluída a proposição na Ordem do Dia, para votação de redação final. Se rejeitadas as emendas, será votada a redação proposta pela Comissão."*



Sorocaba, 26 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao questionamento de Vossa Excelência concernente à redação final atribuída ao Projeto de Lei nº 198/2017, temos a esclarecer o seguinte:

A redação original do artigo 5º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017 era a seguinte:

*“Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:*

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;*
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, cujas denominações foram alteradas pela Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, extensível a estes cargos nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 6.403, de 28 de maio de 2001;*



- III) *A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei n° 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei n° 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;*
- IV) *A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei n° 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei n° 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Seção de Expediente C Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;*
- V) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;*
- VI) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos;*
- VII) *A gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia e para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional;*
- VIII) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;*
- IX) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;*
- X) *A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;*
- XI) *A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos."*

Foram apresentadas diversas Emendas, dentre as quais a de nº 02, de autoria da Mesa Diretora, alterando o artigo 5º do Substitutivo nº 01, com a seguinte redação:

*"Fica suprimido o inciso II, altera a redação do inciso VII e acrescenta os §§1º e 2º ao Art. 5º do Substitutivo nº 01 ao PL nº 198/2017 com a seguinte redação:*





Art. 5º (...)

(...)

VII- A Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;

(...)

§1º Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do artigo 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) a remuneração dos ocupantes desses cargos.

§2º Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei nº 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais noventa e oito centavos) a remuneração do ocupante desse cargo.

S/S., 19 de setembro de 2017.”

Após regular trâmite do processo legislativo, ocorreu a aprovação de diversas emendas, dentre as quais a de nº 02 supratranscrita, tendo sido apresentada redação final para discussão e votação pelo Soberano Plenário, sendo que no que tange ao artigo 5º, a redação final restou assim redigida:

“Art. 5º Passam a integrar o vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas abaixo especificados as seguintes gratificações:

- I) A Gratificação de Nível Universitário prevista no § 1º, do art. 29 da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.721, de 15 de janeiro de 2014, para as funções gratificadas de Assessor de Expediente e Plenário e Coordenador Técnico de Engenharia de TV, extensível a estas funções nos termos do art. 3º da Lei nº 11.167, de 3 de setembro de 2015;
- II) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para os cargos em comissão de Assessor de Imprensa e Assessor Legislativo;
- III) A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, com as modificações constantes no Anexo I da Lei nº 6.399, de 23 de maio de 2001, e Anexo I da Lei nº 6.432, de 9 de agosto de 2001, para as funções gratificadas de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, Chefe de Seção de Compras, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de



*Seção de Expediente Legislativo, Chefe de Seção de Recursos Humanos, Diretor de Divisão de Assuntos Internos, Diretor de Divisão de Expediente e Diretor de Divisão de Finanças;*

- IV) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.231, de 16 de agosto de 2007, para a função gratificada de Chefe de Seção de Expedição e Arquivo e de Chefe de Seção de Protocolo;*
- V) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.438, de 25 de abril de 2008, para a função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos*
- VI) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para a função gratificada de Chefe de Seção de Telefonia;*
- VII) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 9.128, de 13 de maio de 2010, para as funções gratificadas de Assessor de Licitações e Contratos, Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio e Diretor da Divisão de Informática;*
- VIII) *A Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 9.647, de 6 de julho de 2011 para o cargo em comissão de Coordenador do Cerimonial;*
- IX) *A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 6.950, de 15 de dezembro de 2003, para o cargo em comissão de Coordenador da TV Legislativa;*
- X) *A Gratificação de Nível Universitário prevista no Anexo I da Lei n° 10.552, de 4 de setembro de 2013, para as funções gratificadas de Diretor da Divisão de Apoio Interno e Diretor da Divisão de Assuntos Jurídicos.*

*§1° Fica extinta a Gratificação de Nível Universitário prevista no § 10, do art. 29 da Lei n° 6.169, de 8 de junho de 2000, para os cargos em comissão de Secretário Geral e Secretário Jurídico, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento dos ocupantes desses cargos.*

*§2° Fica extinta a Gratificação prevista no Anexo I da Lei n° 8.655, de 6 de fevereiro de 2009, para o cargo em comissão de Secretário de Comunicação Institucional, sendo fixada exclusivamente em R\$ 16.999,98 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) o vencimento do ocupante desse cargo."*

Feitas essas observações, passamos a explanar o motivo da troca do termo "remuneração" pelo termo "vencimento", nos §§ 1º e 2º do artigo 5º:

Inicialmente, deve ser observado o quanto disposto na Justificativa do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 198/2017:



(...)

*Em quarto lugar, a Corte de Contas Paulista condena o pagamento de gratificação de nível universitário para servidores comissionados cujos cargos já exigem o nível superior como requisito para seu provimento (TC 363/026/13), destacando-se, no entanto, que referida gratificação paga aos servidores comissionados do Legislativo sorocabano faz parte da remuneração dos cargos, ou seja, foi instituída na própria criação de cada cargo, de sorte que a melhor solução encontrada foi a integração da mesma ao vencimento-base de cada cargo, inexistindo qualquer aumento ou redução salarial, mas apenas modificação na forma de sua composição.*

(...)"

Portanto, claro que a intenção inicial era apenas adequar a forma de composição do "vencimento", todavia utilizou-se na justificativa o termo "remuneração", tanto isso é verdade que logo no *caput* do artigo 5º do Substitutivo já se encontra presente o termo "vencimento".

Ocorre que no que tange aos cargos de Secretário Geral, Secretário Jurídico e Secretário de Comunicação Institucional, decidiu a Mesa Diretora (da qual não se esqueça os Vereadores da Comissão de Redação faziam parte) aproveitar a oportunidade para reduzir sua retribuição pecuniária ao valor do subsídio dos Secretários Municipais, de sorte que apesar de constar o termo "remuneração" na Emenda nº 02, na verdade se quis dizer "vencimento", nos exatos termos dos conceitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba (Lei nº 3.800/1991):

*"Artigo 2º Para efeitos desta lei considera-se:*

*XI - VENCIMENTO – A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a seu padrão.*

*XII - REMUNERAÇÃO – O vencimento ou salário-base acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito."*

Mas não é só, posto que de acordo com a Constituição Federal, a única forma de se fixar retribuição pecuniária em parcela única é através do subsídio. No entanto referida forma somente é admitida quando se tratar



de agente político ou de servidores públicos efetivos, nos exatos termos do disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição Federal:

*“Art. 39. (...)*

*(...)*

*§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*(...)*

*§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”*

Ora, inexistente qualquer dúvida de que os cargos de Secretário Geral, Secretário Jurídico e Secretário de Comunicação Institucional não são efetivos e, da mesma forma, que não se tratam de agentes políticos, já tendo, inclusive, quanto a este aspecto se manifestado o Supremo Tribunal Federal, através de Decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski, quando da análise da Medida Cautelar na Reclamação nº 6.915, destacando-se da r. Decisão os seguintes trechos:

*“(...) Com efeito, não se pode caracterizar o cargo de Secretário Diretor-Geral da Câmara dos Vereadores um cargo de natureza política e, tampouco, pode-se considerar o reclamado um agente político.*

*(...)*

*O que caracterizaria a natureza do cargo político é o vínculo que o agente mantém com o Estado. Se esse for de natureza política, e não profissional, ou seja, se exerce um múnus público e conduz os destinos da sociedade, podemos afirmar estarmos diante de um cargo de natureza política, que deve ser desempenhado por um agente político. (...)”*

Para finalizar e esparcar qualquer dúvida acerca do acerto da troca do termo “remuneração” pelo termo “vencimento”, atente-se para o Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria da Mesa Diretora, no qual consta o seguinte



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

quanto à criação do cargo de Secretário de Gestão Administrativa, que se encontra no mesmo patamar dos cargos de Secretário Geral, Secretário Jurídico e Secretário de Comunicação Institucional:

*“Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos no Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal:*

- I) **1 (um) cargo de Secretário de Gestão Administrativa, subordinado diretamente ao Presidente;***
- II) 1 (um) cargo de Assessor de Finanças, na Assessoria de Finanças, subordinado ao Secretário de Gestão Administrativa.*

**§ 1º A forma de provimento, requisitos, remuneração e atribuições dos cargos criados são os constantes no Anexo Único da presente Lei;**

*§ 2º Ficam extintos os seguintes cargos:*

- I) Diretor de Divisão de Finanças, criado pela Lei nº 4.866, de 5 de julho de 1995;*
- II) Chefe de Seção de Contabilidade, criado pela Lei nº 5.639, de 7 de abril de 1998, extinguindo-se a Seção de Contabilidade;*
- III) Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, criado pela Lei nº 5.639, de 7 de abril de 1998, extinguindo-se a Seção de Assuntos Jurídicos.”*  
*(grifamos)*

## “ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE	REQUISITOS DO CARGO
<b>SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	01	Em Comissão	40h	19.288,73	Nível Superior
ASSESSOR DE FINANÇAS	01	Função Gratificada	40h	16.471,87	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro no CRC

*(...)” (grifamos)*

Portanto, evidentemente não era intenção da Casa de Leis utilizar do termo “remuneração” nos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei 11.596, de 5 de outubro de 2017, oriunda da aprovação do Projeto de Lei nº 198/2017, pois fosse



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

122


ESTADO DE SÃO PAULO

essa a intenção, o mesmo termo constaria no Projeto de Lei nº 84/2019, apresentado pela Mesa Diretora eleita para o biênio 2019/2020.


Destarte, conforme acima demonstrado, a Comissão de Redação agiu estritamente no cumprimento do seu mister de apresentar a redação final das proposições de acordo com o que resultar da vontade da Câmara (RICMS, art. 47), destacando-se, ainda, que caso qualquer Vereador discordasse da redação final poderia ter apresentado Emenda, conforme expressamente previsto no artigo 152, §§ 1º, 2º e 3º, fato que não ocorreu, culminando na regular aprovação da redação final.



FAUSTO SALVADOR PERES  
Vereador



JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA  
Vereador